



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

148

LEI Nº 558

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional 1 - A, à Constituição Federal de 18 de Setembro de 1946, fica o Município de Pompéia autorizado a arrecadar, a partir de 1º de Janeiro de 1962, os seguintes impostos, com as respectivas previsões

- a) - Imposto de Propriedade Territorial Rural.
- b) - Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos.

§ 1º - É autorizado ainda, o Município a receber do Governo da União, ainda de acordo com a Emenda Constitucional 1-A, as percentagens de mais 5% (cinco por cento) sobre o Imposto de Renda e 10% (dez por cento) sobre o Imposto de Consumo.

§ 2º - As previsões orçamentárias para o exercício de 1962, dos impostos referidos nas letras "a" e "b" do art. 1º e rendas do parágrafo anterior são as seguintes: Cr. \$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros); Cr. \$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); Cr. \$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e Cr. \$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), respectivamente.

ARTIGO 2º - Para arrecadação dos tributos referidos nas letras "a" e "b" do art. 1º desta lei, será obedecida a legislação estadual (Decreto nº 22.022, de 31 de Janeiro de 1953 - Código de Impostos e Taxas) e suas alterações, enquanto não for regulamentada na Legislação Municipal.

ARTIGO 3º - Enquanto não forem regulamentadas as atribuições concernentes aos lançamentos e arrecadações dos tributos e demais rendas aqui referidas nesta lei, ficarão a cargo das Secções de Lançadoria dos Impostos Territorial Urbano e Tesouraria, respectivamente.

§ UNICO - Aos funcionários das respectivas secções, a título precário, será atribuída uma gratificação, nos termos do que dispõe o item III do Art. 119 do Decreto-Lei 13.030 de 25 de Outubro de 1942, que será arbitrada pelo Prefeito, de acordo com o art. 121, letra "a" do referido Decreto-Lei 13.030.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 4 de Dezembro de 1961



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

149

fls. 2

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 4 de Dezembro de 1961

Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Augusto Costa

AUGUSTO COSTA

SECRETARIO